



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

especial, a efectuar no Colégio Militar, sobre o programa das seguintes disciplinas do 3.º ciclo do curso do mesmo Colégio:».

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Agosto de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

### Decreto-Lei n.º 37:535

Tendo sido presente ao Governo o projecto de alteração dos estatutos do Banco de Portugal aprovado pela assembleia geral extraordinária reunida no dia 15 de Agosto de 1949;

Verificando-se que a referida alteração determina modificação correspondente na respectiva cláusula do contrato de 29 de Junho de 1931, com a redacção que lhe foi dada pelo contrato de 3 de Abril de 1946;

Havendo, por outro lado, que tomar em conta a conveniência de adequar às condições actuais o preço-base do ouro a que é preciso atender na orgânica do Banco emissor enquanto se não verificam os elementos de que deve depender a futura estabilização monetária, para que deste modo o mesmo Banco possa corresponder ao que dele exige a salvaguarda dos interesses primordiais da economia do País;

Mas atendendo a que o referido preço-base deverá, como medida de prudência, ser inferior aos preços praticados nos mercados internacionais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a alteração de estatutos do Banco de Portugal, que vai assinada pelo Ministro das Finanças e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º É autorizado o Ministro das Finanças a, na parte referente à cláusula abrangida por esta alteração estatutária, modificar o contrato realizado com o Banco de Portugal em 29 de Junho de 1931, a que foi dada nova redacção pelo contrato de 3 de Abril de 1946.

Art. 3.º É igualmente autorizado o Ministro das Finanças a estipular com o dito Banco emissor, em aditamento e alteração do contrato de 14 de Outubro de 1940, que, enquanto subsistirem as disposições transitórias dos Decretos n.ºs 20:683 e 22:496, respectivamente de 29 de Dezembro de 1931 e de 4 de Maio de 1933, e enquanto se não definirem na economia internacional condições que permitam o estabelecimento definitivo de um novo padrão monetário, deverá o mesmo Banco, para efeito de cálculo das suas reservas a que respeitam a

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 12:928, que permite, a título provisório, a admissão à matrícula no curso geral preparatório da Escola do Exército dos sargentos e furriéis do quadro permanente.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 37:535** — Aprova uma alteração aos estatutos do Banco de Portugal — Autoriza o Ministro das Finanças a modificar o contrato realizado com o referido Banco em 29 de Junho de 1931.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 12:932** — Manda abonar a partir de 1 do corrente mês ao Consulado de Portugal em Hamburgo várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado — Altera a Portaria n.º 12:719.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Guerra, a portaria publicada, sob o n.º 12:928, no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 29 do corrente, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Na alínea e) do n.º 1.º, onde se lê: «Estejam habilitados com o 3.º ciclo liceal do grupo correspondente às escolas militares (alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro de 1947), ou sejam aprovados em exame de admissão especial, a efectuar na Escola do Exército, sobre o programa das seguintes disciplinas do 3.º ciclo do curso do Colégio Militar:», deve ler-se: «Estejam habilitados com o 3.º ciclo liceal do grupo correspondente às escolas militares (alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro de 1947), ou sejam aprovados em exame de admissão